



# *As políticas públicas*

*no direito constitucional fraterno:*

ESTUDOS EM HOMENAGEM À  
*Ministra Laurita Vaz*

Coordenadores:

*Reynaldo Soares da Fonseca*  
*Marcelo Navarro Ribeiro Dantas*

Organizadores:

*Rafaela Silva Brito*  
*Sandra Taya*  
*Fábio Francisco Esteves*



editora  
**D'PLÁCIDO**

342:32 (81)  
p 769 p



*Conselho Editorial*  
**Doutor Cláudio Roberto Cintra Bezerra Brandão**  
*Professor Titular da Universidade Federal de Pernambuco – Brasil*

**Doutora Sílvia Isabel dos Anjos Caetano Alves**  
*Professora da Universidade de Lisboa – Portugal*

**Doutor Georges Martyn**  
*Professor da Universidade de Ghent – Flanders/Bélgica*

**Doutora Agata Cecilia Amato Mangiameli**  
*Professora da Universidade de Roma II – Itália*

**Doutora Ana Elisa Liberatore Silva Bechara**  
*Professora Titular da USP – Brasil*

**Doutor Stelio Mangiameli**  
*Professor da Universidade de Teramo – Itália*

**Doutor José Geraldo de Sousa Junior**  
*Professor Titular da Universidade de Brasília – Brasil*

**Doutor Joaquim Portes de Cerqueira César**  
*Doutor em Direito Constitucional pela PUC/SP – Brasil*

**Doutor Thomas Law**  
*Doutor em Direito Comercial pela PUC/SP – Brasil*

**Doutor Marcelo Figueiredo**  
*Professor da PUC/SP – Brasil*

**Doutor João Grandino Rodas**  
*Professor Titular da USP – Brasil*

*Editor Chefe*  
**Plácido Arraes**

*Editor*  
**Tales Leon de Marco**

*Produtora Editorial*  
**Bárbara Rodrigues**

*Capa, projeto gráfico*  
**Bárbara Rodrigues**  
*(Fotografia: Min. Sebastião Reis)*

*Diagramação*  
**Bárbara Rodrigues**

Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, por quaisquer meios, sem a autorização prévia do Grupo D'Plácido.

Copyright © 2023, D'Plácido Editora  
Copyright © 2023, Os autores.

**Belo Horizonte**  
Av. Brasil, 1843, Savassi, Belo Horizonte, MG – CEP 30140-007  
Tel.: 31 3261 2801

**São Paulo**  
Avenida Paulista, 2073, Conjunto Nacional. – São Paulo, SP – CEP 01311-900

WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR INSTAGRAM/EDITORADPLACIDO

#### Catálogo na Publicação (CIP)

P769 As políticas públicas no direito constitucional fraterno : estudos em homenagem à Ministra Laurita Vaz / Coordenadores: Reynaldo Soares da Fonseca, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas ; Organizadores: Rafaela Silva Brito, Sandra Taya, Fábio Francisco Esteves . - 1. ed. - Belo Horizonte, São Paulo : D'Plácido, 2023.  
914 p.

ISBN 978-65-5589-880-4

1. Direito Constitucional 2. Poder judiciário e questões políticas – Brasil 3. Vaz, Laurita Hilário, 1948- I. Fonseca, Reynaldo Soares da II. Dantas, Marcelo Navarro Ribeiro III. Brito, Rafaela IV. Taya, Sandra V. Esteves, Fábio Francisco.

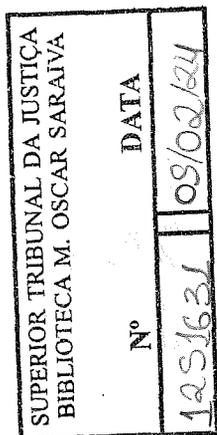
CDDir: 341.2

Bibliotecária responsável: Fernanda Gomes de Souza CRB-6/2472

GRUPO  
D'PLÁCIDO



\*  
Rodapé



1251631

---

## APRESENTAÇÃO

*Reynaldo Soares da Fonseca*<sup>1</sup>

*Marcelo Navarro Ribeiro Dantas*<sup>2</sup>

É com grande alegria que temos a honrosa missão de coordenar e apresentar esta obra coletiva que aborda as Políticas Públicas sob o olhar do Constitucionalismo Fraternal, a partir de temas atuais e relevantes para a comunidade jurídica, decorrentes dos chamados Direitos Fundamentais, em especial do direito à educação.

A alegria é ainda maior porque os estudos realizados e ora compartilhados pretendem homenagear a Ministra Laurita Hilário Vaz, que tem uma vida dedicada à educação, como professora que sempre foi, e ao Sistema de Justiça, tendo sido a primeira magistrada a presidir o Superior Tribunal de Justiça e o Colendo Conselho da Justiça Federal.

Ministra Laurita Vaz sempre foi luz para os Sistemas Educacional e de Justiça. Na esfera da educação, foi professora de processo penal por décadas e muitos de seus alunos ocupam hoje lugares de destaque na esfera jurídica ou da governança pública. No Sistema de Justiça, Sua Excelência foi atuante promotora de justiça do Estado de Goiás e brilhante procuradora da República, tendo alcançado a condição de subprocuradora-geral da República, com atuação no Superior Tribunal de Justiça e no Excelso Pretório. Atuou, por muitos anos, no Conselho Penitenciário, demonstrando sensibilidade e fraternidade com os vulneráveis. Em 2001, foi a terceira mulher a ocupar o cargo de Ministra do STJ, após inclusão em lista tríplice em vaga destinada ao Ministério Público Brasileiro, sabatina no Senado e nomeação presidencial.

---

<sup>1</sup> Pós-Doutorado em Democracia e Direitos Humanos - *Ius Gentium Conimbrigae* - Centro de Direitos Humanos (IGC) - Universidade de Coimbra - Portugal. Doutorado em Direito Constitucional pela FADISP-SP, com pesquisa realizada na Universidade de Siena - Itália. Mestrado em Direito Público (PUC/SP). Ministro do Superior Tribunal de Justiça e Professor da Universidade Federal do Maranhão, em colaboração técnica na Universidade de Brasília - UNB. Professor do Mestrado e do Doutorado da UNINOVE.. Membro da Academia Maranhense de Letras. Membro das Academias Paulista e Maranhense de Letras Jurídicas.

<sup>2</sup> Doutorado e Mestrado em Direito Processual Civil na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP. Ministro do Superior Tribunal de Justiça e Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em colaboração técnica na Universidade de Brasília - UNB. Professor do Mestrado e do Doutorado da UNINOVE.. Membro da Academia Norte-Riograndense de Letras. Membro da Academia Norte-Riograndense de Letras Jurídicas.

De outra parte, a constitucionalização da fraternidade é tema que merece reflexão própria, porque o processo de fraternizar a ordem constitucional tem por finalidade re-verbear essa categoria jurídico-política em todo o sistema jurídico.

A ideia de fraternização da Constituição ou constitucionalização, principalmente externa, da Fraternidade tem exatamente o objetivo de constituir sua verdadeira função no ordenamento jurídico, como concretização de um direito público subjetivo à fraternidade, o que irá propiciar sua exigência no aspecto vertical, bem como permitirá com isso a utilização das ações diretas de inconstitucionalidade e constitucionalidade para garantia de sua observância.<sup>3</sup>

No Estado Constitucional, a preponderância do texto constitucional perante o restante do ordenamento jurídico, o que se pode chamar de supremacia da Constituição (*paramount law*), reconfigura a vinculação do Poder Público à juridicidade autodeterminada pela soberania popular. Com efeito, compreende-se que as normas constitucionais possuem aplicabilidade imediata e força cogente. Esse quadro, por si só, altera a natureza do Estado de Direito, ao colocá-lo como “Estado de Direitos”, em que os direitos fundamentais ocupam posição central no sistema jurídico.<sup>4</sup>

Conforme já afirmado alhures<sup>5</sup>, esse conjunto de transformações no modelo de organização política estatal e na instituição de direitos fundamentais identifica-se com a operação de “constitucionalização do Direito”, cuja resultante última seria uma ordem jurídica completamente “impregnada” pelas normas constitucionais. Ademais, nota-se uma Constituição extremamente “invasora”, “intrometida” e condicionante da legislação, da jurisprudência, da doutrina, da ação dos atores políticos e das relações sociais. Vale ressaltar, ainda, que a constitucionalização é processo gradativo no tempo e no espaço, porquanto não existe uma resposta binária para o estado da constitucionalização de uma ordem jurídica.<sup>6</sup>

Em síntese, “a ideia de constitucionalização do Direito (...) está associada a um efeito expansivo das normas constitucionais, cujo conteúdo material e axiológico se irradia, com força normativa, por todo o sistema jurídico”.<sup>7</sup>

---

<sup>3</sup> MOURA, Grégore Moreira. **Direito Constitucional Fraternal**. Belo Horizonte: D’Plácido, 2018, p. 112.

<sup>4</sup> BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 584-592.

<sup>5</sup> FONSECA, Reynaldo Soares da; FONSECA, Rafael Campos Soares da. A Constitucionalização da Liberdade Partidária e sua Limitação pela Democracia Interna. In: COSTA, Daniel Castro Gomes da et al. **Direito Eleitoral Comparado**. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 167-168.

<sup>6</sup> GUASTINI, Riccardo. La constitucionalización del ordenamiento jurídico: el caso italiano. Tradução José Maria Lujambio. In: CARBONELL, Miguel (Org.). **Neoconstitucionalismo(s)**. 3. ed. Madrid: Editorial Trotta, 2009, p. 75-98.

<sup>7</sup> BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e a constitucionalização do direito: o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMEN-

Nesse sentido, o processo de constitucionalização do Direito envolve dois movimentos fenomênicos distintos. Por um lado, questões antes delegadas ao Poder legiferante passam a ser formalmente tratadas pelo Poder Constituinte e vertidas em normas constitucionais, o que retira uma série de decisões do alcance das maiorias legislativas momentâneas. De outro, há uma “filtragem constitucional”<sup>8</sup> oportunizada pela conformação do ordenamento jurídico à normatividade decorrente da Constituição, o que gera uma releitura do Direito posto.<sup>9</sup> Busca-se, afinal, a realização empírica dos comandos normativos positivados no plano constitucional.

Conclui-se, portanto, que a constitucionalização da fraternidade diz respeito à incorporação de direitos e garantias no Texto Constitucional atrelados ao conteúdo básico dessa categoria jurídico-política, sob a perspectiva de uma democracia fraternal.

Por outro lado, a fraternização da Constituição também envolve a interpretação das normas vigentes, em controle de constitucionalidade ou não, recepcionadas ou posteriores, à luz do princípio da fraternidade. Logo, conforma-se a legislação infraconstitucional e a liberdade do legislador ordinário a partir de limitantes materiais e vetores promocionais extraídos da núcleo essencial do direito fundamental à fraternidade. Igualmente, torna-se imperativo concretizar esse conceito jurídico de índole constitucional em atos do Poder Público, independentemente da abstração e generalidade destes.

Ou seja, a produção de normas nas Casas Legislativas e demais Poderes em função atípica e a aplicação dessa normatividade pela Administração Pública e pelo Estado-Juiz devem ser guiadas pela axiologia da fraternidade por imposição constitucional.

Em suma, através da incorporação da chamada Teoria Geracional ( ou Dimensional) dos Direitos Fundamentais, construímos o chamado Constitucionalismo Fraternal.

Como disse o Ministro-Poeta, Professor Carlos Ayres Britto, na ADPF 132: *agora já podemos enfrentar o tema da progressiva formação do Estado Fraternal. Que veio para transcender o Estado Social, mas sem o negar. Tanto quanto o Estado Social veio para superar o Estado Liberal, mas também sem eliminar as respectivas conquistas (como é próprio de toda superação ou transcendência. E a solidariedade, enquanto objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, em verdade, é fraternidade, aquele terceiro valor fundante, ou inspirador da Revolução Francesa, componente, portanto — esse terceiro valor —, da tríade ‘Liberté, Égalité, Fraternité’, a significar apenas que precisamos de uma sociedade que evite as discriminações e promova as chamadas ações afirmativas ou políticas públicas afirmativas de integração civil e moral de segmentos historicamente discriminados, como o segmento das mulheres, dos deficientes físicos, dos idosos, dos negros, e assim avante (ADI 3.128-7/DF).*

Reconhecida dimensão jurídica à fraternidade e assentado o conteúdo, alcance e finalidades desse direito fundamental, a Obra Coletiva, construída a partir de um

---

TO, Daniel. **A Constitucionalização do Direito: fundamentos teóricos e aplicações específicas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 217.

<sup>8</sup> Cf. SCHIER, Paulo Ricardo. **Filtragem Constitucional: construindo uma nova dogmática jurídica**. Porto Alegre, Sérgio Antônio Fabris, 1999.

<sup>9</sup> SARMENTO, Daniel. Ubiquidade constitucional: os dois lados da moeda. In: SARMENTO, Daniel; SOUZA NETO, Cláudio Pereira de (Coords.). **A Constitucionalização do Direito: fundamentos teóricos e aplicações específicas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 116-122.

compêndio de variados assuntos, todos relacionados a Políticas Públicas sob o viés do Constitucionalismo Fraternal, desenvolve, em artigos vibrantes e minuciosos, as aplicações dessa categoria no ordenamento jurídico, no Sistema de Justiça e no desenvolvimento das Políticas Públicas, com especial enfoque ao direito fundamental à educação.

Contamos, pois, com renomados Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos demais Tribunais Superiores, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Advocacia e da indispensável Academia. Os autores, cada um a seu modo, apresentam estudos instigantes, com reflexões críticas, viabilizando ao leitor uma visita a diversos aspectos do constitucionalismo fraternal. Verdadeiro diálogo da doutrina com a jurisprudência. Um grande passeio sobre a Jurisdição Constitucional, a Democracia Fraternal, os Direitos Humanos, as Políticas Públicas (saúde, educação, acesso à justiça, sistema carcerário, direitos das mulheres, Pop Rua Jud., etc.), as Ações afirmativas, o Sistema de Justiça, a Inclusão Digital, a Cidadania e o enfoque especial ao direito constitucional à Educação Ambiental e Inclusiva (parte II dos Estudos desenvolvidos).

Assim, justifica-se o tema “As Políticas Públicas sob o olhar do Constitucionalismo Fraternal: Estudos em homenagem à Ministra Laurita Vaz”. A Obra revela, pois, uma verdadeira harmonia e pertinência dos debates jurídicos travados, relacionados às Políticas Públicas desenvolvidas no Brasil, a homenagem proposta e a vida admirável da homenageada.

Temos certeza de que os leitores ficarão encantados com os artigos e as reflexões propostas, pois derivam do humanismo e da fraternidade, que, apesar de todos os percalços da sociedade do cansaço, estão sendo resgatados pelos projetos de sociedade (constitucionalismo e convencionalidade) em permanente construção da modernidade sólida.

Boa leitura!